



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E /OU CORRETIVA EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS

1. DO OBJETO

Contratação imediata de empresa, com capacidade técnica e experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos odontológicos do Consultório da Seção Judiciária de Roraima, e de outros eventualmente adquiridos pela Justiça Federal de Roraima.

2. FINALIDADE Os serviços contratados serão destinados à manutenção dos equipamentos a seguir descritos, e de outros eventualmente adquiridos pela Justiça Federal em Roraima:

Item	Quant	Descrição do Aparelho	Marca / Modelo	Tombo
1.	01	Amalgamador AstroMix	Dabi Atlante	1644
2.	03	Micromotor N 270	Dabi Atlante	266
3.	03	Contra ângulo	Dabi	268
4.	05	Caneta de Alta Rotação MS-350	Dabi Atlante	S/T
5.	01	Fotopolimerizador Ultralux IC	Dabi Atlante	1614
6.	01	Seladora Thermo Plus III	Odontobrás	1949
7.	01	Negatoscópio	Rhos	0615
8.	01	Esterilizador de ar ambiente Steri-Air	Odontobrás	1948
9.	01	Lavadora Ultrassônica-Ultrasonic Cleaner	Odontobrás	1939
10.	01	Cadeira Odontológica Syncrus GLX	GNATUS	4909
11.	01	Aparelho Fotopolimerizador Optilight LD MAX	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
12.	01	Equipo Syncrus HLX	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
13.	01	Refletor Sirius Sensor 5 LED'S	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
14.	01	Unidade de água Syncrus Alcance 3T	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
15.	01	Aparelho Ultrasson 29.000Hz	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
16.	01	Compressor de Ar	FIAC	4861
17.	01	Pedal Integrado Chip-Blower	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
18.	01	Peça Jato de Bicarbonato Jet Hand	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
19.	01	Aparelho de Raio-X Time 70C/GoH2	GNATUS	6629
20.	01	Destilador de Água Bio Água	GNATUS	6627
21.	01	Autoclave BioClave Inox 21 Litros	GNATUS	6628

3. JUSTIFICATIVA:

Termino do contratado vigente, com cumprimento do prazo de 60 (sessenta) meses na data de 29.07.2023.
Os serviços são necessários para atender à demanda por manutenção dos equipamentos do consultório odontológico.
Bens de uso contínuo e destinados à saúde dos magistrados e servidores.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será definido pela Seção de Licitações e Contratos (Selit), setor especializado em precificações.

5. DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de 1 (um), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos específicos e observarão os limites legais e orçamentários.

7. GARANTIA

Em se tratando de manutenção que exija a substituição de peças, o material utilizado terá garantia mínima de 03 meses ou prazo superior, caso o fabricante ofereça prazo maior .

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

09. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto será integral.

10. LOCAL

Os serviços de manutenção preventiva serão executados no local aonde se encontra instalado o consultório, no prédio sede da Justiça Federal em Roraima, na Avenida Getúlio Vargas, 3999 – Bairro Canarinho – Boa Vista – Roraima, salvo se por interesse da Administração deve ser redestinado.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

O objeto somente será recebido (em definitivo) e o pagamento somente será efetuado, se não forem verificados vícios na execução.

11.1. Recebimento Provisório

Até esse momento o objeto será considerado como simples AMOSTRA e como condição de classificação e posse provisória.

11.2. Recebimento Definitivo

O atesto de recebimento definitivo do objeto, resultará na liberação do contratado em relação ao cumprimento da obrigação solicitada, sem prejuízo da garantia.

12. DA VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A empresa interessada deverá entrar em contato com a Seção de Bem Estar Social desta Seccional por intermédio do telefone (95) 2121-4216 ou (95) 2121-4211 para agendar a vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA:

Caberá à SJRR as seguintes obrigações:

- a)** proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir as condições estabelecidas no futuro Contrato;
- b)** manter os equipamentos odontológicos em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes em seus manuais operacionais;
- c)** assegurar aos técnicos da empresa a ser contratada acesso aos aparelhos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da SJRR;
- d)** informar à empresa a ser contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos aparelhos;
- e)** fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- f)** ser responsável pelos prejuízos causados aos aparelhos, por operação imprópria ou mau uso;
- g)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada;
- h)** aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata-se de peça original ou recomendada pelo fabricante;
- i)** acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente original ou recomendada pelo fabricante; e
- j)** designar servidor como responsável pela execução do futuro contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar os técnicos da empresa a ser contratada em todas as visitas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

A Empresa a ser contratada obriga-se a:

- a)** manter o atendimento padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- b)** após a assinatura do Termo de Autorização de Saída emitido pelo executor do futuro contrato, especialmente designado pela Seção Judiciária de Roraima, o transporte, a retirada dos aparelhos para reparos ou limpeza, bem como a permanência dos mesmos em suas oficinas, serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada;
- c)** apresentar relatório técnico ao final de cada mês, relatando os serviços de manutenção preventiva e corretiva

executados, os problemas detectados e as sugestões para solucioná-los, devendo o mesmo ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente;

d) indicar os nomes dos funcionários que farão a manutenção dos equipamentos quando do início da vigência do futuro contrato, que deverão:

d.1) serem tecnicamente qualificados com experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos;

d.1.1) a comprovação deverá ser feita por meio de atestado de capacidade técnico-profissional, fornecidos por Pessoa Jurídicas de direito público ou privado, que certifique a realização de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto;

d.2) instruídos pela empresa a ser contratada, se apresentarem ao executor do futuro contrato no início e término de cada serviço, devidamente uniformizados e identificados, portando crachás, quando assinarão termo de visita técnica;

e) apresentar proposta, com relatório técnico, quando houver necessidade de substituição de peças por conta da Seção Judiciária;

f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;

g) instruir, durante a manutenção preventiva, os operadores de equipamentos sobre o uso adequado dos dispositivos;

h) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

i) ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados ou dos materiais empregados;

k) usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos aparelhos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

l) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;

m) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

n) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

o) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

p) não sublocar, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato;

q) sujeitar-se à fiscalização, por parte da Seção Judiciária de Roraima, no cumprimento e execução do futuro contrato, inclusive no caso de reposição de peças; e

r) a empresa a ser contratada deve manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser apresentadas com valores unitários para cada serviço.

14. DA MANUTENÇÃO E DOS SERVIÇOS:

A manutenção dos equipamentos a ser prestada pela empresa a ser contratada deverá ser preventiva e/ou corretiva, entendendo-se por:

14.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos aparelhos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças

que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

14.1.1. Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados **quinzenalmente**, em dias e horários marcados pelo executor do futuro contrato e consistirão com início imediato para todos os itens, conforme tabela abaixo;

14.1.2. Está incluso na manutenção preventiva o fornecimento de insumos necessários a execução do serviço, tais como graxa, óleo lubrificante, estopa e similares;

14.1.3. As despesas decorrentes dos serviços (deslocamento dos técnicos, alimentação e materiais) serão suportadas pela contratada;

Item	Descrição dos Serviços	Manutenção preventiva com início da prestação do serviço em:	Manutenção corretiva com início da prestação do serviço em:	Valor do serviço
01	Amalgamador AstroMix	IMEDIATO	IMEDIATO	
02	Micromotor N 270	IMEDIATO	IMEDIATO	
03	Contra ângulo	IMEDIATO	IMEDIATO	
04	Caneta de Alta Rotação MS-350	IMEDIATO	IMEDIATO	
05	Fotopolimerizador Ultralux IC	IMEDIATO	IMEDIATO	
06	Seladora Thermo Plus III	IMEDIATO	IMEDIATO	
07	Negatoscópio	IMEDIATO	IMEDIATO	
08	Esterilizador de ar ambiente Steri-Air	IMEDIATO	IMEDIATO	
09	Lavadora Ultrassônica-Ultrasinic Cleaner	IMEDIATO	IMEDIATO	
10	Cadeira Odontológica Syncrus GLX	IMEDIATO	IMEDIATO	
11	Aparelho Fotopolimerizador Optilight LD MAX	IMEDIATO	IMEDIATO	
12	Equipo Syncrus HLX	IMEDIATO	IMEDIATO	
13	Refletor Sirius Sensor 5 LED'S	IMEDIATO	IMEDIATO	
14	Unidade de água Syncrus Alcance 3T	IMEDIATO	IMEDIATO	
15	Aparelho Ultrasson 29.000Hz	IMEDIATO	IMEDIATO	
16	Compressor de Ar	IMEDIATO	IMEDIATO	
17	Pedal Integrado Chip-Blower	IMEDIATO	IMEDIATO	
18	Peça Jato de Bicarbonato Jet Hand	IMEDIATO	IMEDIATO	
19	Aparelho de Raio-X Time 70C/GoH2	IMEDIATO	IMEDIATO	
20	Destilador de Água Bio Água	IMEDIATO	IMEDIATO	
21	Autoclave BioClave Inox 21 Litros	IMEDIATO	IMEDIATO	

14.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A série de procedimentos destinados a recolocar os aparelhos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição autorizada de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos aparelhos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

14.2.1. Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados sempre que solicitados pela Contratante, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos.

14.2.2. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos para conserto na oficina da empresa a ser contratada, o fato deverá ser comunicado ao executor do contato que, após constatar tal necessidade autorizará, por escrito, a saída do equipamento;

14.2.3. Em se tratando de manutenção corretiva, as peças/componentes/acessórios defeituosos (eletrônicos e/ou mecânicos) que forem substituídos por itens novos e possuam valor de até R\$ 100,00 (cem reais), não terão o seu valor incluído na manutenção, sendo pago pela Contratante apenas o valor das peças/componentes/acessórios que excederem a referida quantia;

14.2.4. Na reposição de peças, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que será aprovado pela Seção Judiciária de Roraima, acompanhado de relatório técnico. Os gastos com mão-de-obra decorrentes da reposição de peças estão compreendidos nos serviços de manutenção corretiva.

14.2.5. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela Contratante quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos.

14.2.6. Os serviços de manutenção terão no mínimo garantia de 03 (três) meses contra qualquer defeito de manutenção, não se incluindo a troca de componentes consumíveis, bem como os danos causados por fiação elétrica, sobretensão, manipulação inadequada e outros agentes externos.

14.2.7. Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou prazo superior caso o fabricante ofereça prazo maior.

14.2.8. A partir da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 04 (quatro) dias para providenciar uma visita técnica com o fim de avaliar os aparelhos, emitindo laudo técnico sobre as suas condições.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO:

15.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar no local de atendimento, no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas, a contar do chamado telefônico feito pelo executor, um técnico em condições de prestar os serviços para que foi chamado.

15.2. Colocar os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da hora de chegada do técnico nesta Seção Judiciária, caso seja constatado não haver necessidade de substituição de componentes, ou se o técnico da empresa a ser contratada estiver de posse da peça necessária.

15.3. Caso seja constatada a necessidade de reposição de peças as quais o técnico da empresa a ser contratada não esteja de posse, o mesmo terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da hora de sua chegada na sede da Contratante, para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de funcionamento, substituindo aquele que estiver danificado por outro de igual configuração.

15.4. A contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva, independentemente das datas marcadas para manutenção preventiva, em dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O(s) serviço(s), uma vez executado(s) e aceito(s) pela Seção Judiciária de Roraima, será(ão) pagos mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, devendo a Empresa a ser contratada apresentar a Nota Fiscal, constando o nome do Banco, agência e nº da conta, a Nota de Empenho, bem como o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão de Dívida Ativa da União;

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º(décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Seção Judiciária de Roraima;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias faculta à Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.

Boa Vista, 26 de maio de 2023.

Sinaida Castro Rodrigues
Supervisora da Seção da SEBES em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **Sinaida Castro Rodrigues, Supervisor(a) de Seção**, em 17/07/2023, às 10:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18586097** e o código CRC **D5FC4F9E**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trfl.jus.br/sjrr/

0000768-69.2023.4.01.8013

18586097v3